

Para: Unidades de Saúde de Ilha e Hospitais, EPER do Serviço Regional de Saúde, Serviço de Apoio ao Doente Deslocado

Assunto: Deslocação de doentes – comparticipação de diárias

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

No seguimento das diversas solicitações que têm sido rececionadas na Direção Regional da Saúde relativamente ao pagamento das comparticipações diárias decorrentes da deslocação de utentes ao abrigo do Regulamento Geral de Deslocações do Serviço Regional da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 95/2018, de 2 de agosto, a Direção Regional da Saúde recorda o seguinte:

- a) Os utentes que apresentem situações clínicas que ultrapassem as possibilidades humanas e técnicas de diagnóstico, tratamento ou reabilitação existentes ao nível das unidades de saúde do concelho ou ilha de residência serão enviados para a unidade de saúde pública ou convencionada que disponha dos meios adequados para o tipo de cuidados a prestar (n.º 3 do artigo 2.º e al. a) do artigo 4.º do citado regulamento);
- b) Um dos direitos dos utentes é comparticipação diária durante a deslocação (al. c) do artigo 5.º do referido regulamento);
- c) Entende-se por comparticipação diária ao utente, “o valor pago ao utente para participar nas despesas em alojamento e alimentação, enquanto deslocado” (al. n) do artigo 4.º do mencionado regulamento);
- d) Contudo, o utente deslocado não tem direito à comparticipação diária durante o internamento (n.º 4 do artigo 23.º do enunciado regulamento);
- e) Outro direito do utente deslocado é o direito ao acompanhamento assegurado pelo Serviço Regional de Saúde (al. a) do artigo 5.º do aludido regulamento);

- f) O acompanhante é a pessoa que assiste o utente aquando da sua deslocação (al. b) do artigo 4.º do declarado regulamento);
- g) Ora, o acompanhante também tem direito à comparticipação diária (al. o) do artigo 4.º e artigo 26.º do dito regulamento);
- h) De salientar que, “enquanto o utente estiver internado o acompanhante beneficiará de uma comparticipação diária igual à que o utente receberia” (n.º2 do artigo 26.º do apontado regulamento);
- i) Em caso de falecimento do utente no decorrer da deslocação o acompanhante beneficiará, até ao regresso, de uma comparticipação diária igual à que o utente receberia (n.º1 do artigo 27.º do assinalado regulamento);
- j) Relativamente às crianças:
- Com idade inferior a 3 anos têm direito a dois acompanhantes. No entanto, a criança enquanto estiver internada um dos acompanhantes beneficiará da comparticipação diária igual à que o utente receberia e o outro acompanhante receberá a comparticipação de acompanhante (n.º 2 do artigo 15.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º do indicado regulamento);
 - Entre os 3 e os 17 anos têm sempre direito a um acompanhante e enquanto decorrer o internamento o acompanhante beneficiará da comparticipação diária igual à que o utente receberia (n.º3 do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 26.º do expressado regulamento);
- k) Outras situações: “Os casos particulares ou com outras necessidades especiais, não previstos nos números anteriores, podem ter direito a um ou dois acompanhantes se, após avaliação do processo pelo serviço social, tal vier a ser aprovado pela junta médica e autorizado pelo respetivo conselho de administração.”, assim, se for determinado que utente tem direito a dois acompanhantes, as comparticipações diárias dos mesmos deverão ser pagas (n.º 5 artigo 15.º e artigo 26.º do regulamento);

-
- I) Os processos administrativos relativos à deslocação de doentes devem encontrar-se devidamente instruídos, em conformidade com o disposto no respetivo regulamento e com o Código do Procedimento Administrativo. O incumprimento das disposições legais poderá resultar na instauração de processos disciplinares e, se necessário, na remessa do caso para apreciação judicial.

O Diretor Regional

Assinado por: **Pedro Garcia Monteiro Paes**
Num. de Identificação: 11865956
Data: 2025.10.22 15:54:45+00'00'

Pedro Garcia Monteiro Paes

